

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TERMO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o número 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes nº 820, Bairro Juvevê, Curitiba-PR, CEP 80530-230, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Francisco Zaniccotti, nos termos do Decreto nº 12.997, publicado no DIOE nº 12105, de 13/03/2026, daqui por diante denominado **MPPR**; e

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 77.996.312-0001-21, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-910, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares, daqui por diante denominado **TCE/PR**,

Ajustaram e por este instrumento celebram o presente Termo de Renovação de Acordo de Cooperação Técnica, originariamente firmado em 31 de julho de 2018 (cf. Protocolo nº 12.537/2018-MPPR e Processo nº 635741/2018-TCEPR) e objeto de quatro prorrogações, por igual período de 01 (um) ano, mediante termos aditivos firmados em 31 de julho de 2019, em 31 de julho de 2020, em 22 de julho de 2021, em 29 de julho de 2022 e em 06 de novembro de 2023 (idem), em conformidade com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007, com os artigos 661 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo fortalecer a integração e a articulação interinstitucional em prol de um monitoramento das políticas públicas voltadas à segurança pública e ao sistema prisional (nas seguintes forças de segurança: Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar), no âmbito de suas respectivas atribuições e de temas de interesse mútuo, em prol da produção de subsídios aptos a contribuir para a eficiência, consistência e governança da política estatal destes setores por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS INSTITUIÇÕES

2.1 Os partícipes comprometem-se com:

(a) a designação de unidade ou setor da respectiva instituição, com atribuições vinculadas ao

escopo deste Acordo, a fim de figurar como ponto focal para os propósitos das atividades nele envolvidas;

(b) a realização de reuniões de trabalho, com pautas e agendas comuns previamente definidas de maneira colaborativa;

(c) a cooperação mútua no âmbito de suas especificidades e atribuições, a fim de fortalecer a atuação estratégica de cada signatário, em especial, por meio do compartilhamento de informações, diagnósticos e estudos relacionados às áreas de segurança pública e do sistema prisional (no âmbito das seguintes forças policiais: Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar), sempre que inexistentes limitações legais ou normativas que estejam previstas;

(d) a elaboração de planos de trabalho de forma colaborativa para, nos limites de suas atribuições, atender aos interesses de ambas as instituições dentro do escopo deste Acordo.

2.2 A partir de deliberação conjunta e estratégica, instituições parceiras poderão ser convidadas a participar das reuniões de trabalho e iniciativas derivadas do presente Acordo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Dada a natureza do presente Acordo, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para sua execução. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, diárias, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios dos partícipes e conforme rito e autorização interna.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação em oficial, podendo ser modificado ou prorrogado, havendo concordância entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a dar a adequada e necessária divulgação no âmbito interno das respectivas Instituições sobre o teor do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelos partícipes, nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o artigo 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de informações que estejam pendentes de publicidade oficial ou que sejam sensíveis ou pessoais, assegurando sua utilização exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, incluindo a adoção de medidas de segurança e de resposta a incidentes de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, dúvidas e controvérsias serão objeto de resolução consensual entre as partes, nos termos do artigo 151, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 2º e 3º do art. 3º, combinado com o artigo 15, ambos do Código de Processo Civil, em observância às previsões principiológicas da Constituição Federal (Preâmbulo).

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba-PR, na data da última assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Presidente

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n. 78.206.307/0001-30

Endereço: Rua Marechal Hermes n° 820, Bairro Juvevê, Curitiba-PR, CEP 80530-230

Esfera Administrativa Estadual

PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n. 77.996.312-0001-21

Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-910

Esfera Administrativa Estadual

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Articulação interinstitucional voltado ao monitoramento das políticas públicas da segurança pública e do sistema prisional, no âmbito de suas respectivas competências e de temas de interesse mútuo.

Período de Execução: as iniciativas previstas são de caráter permanente, prevendo-se seu início para meados do exercício de 2025, tão logo assinado pelos partícipes.

Descrição do produto final: a cooperação interinstitucional para o fortalecimento da atuação estratégica de cada signatário, em especial, por meio do compartilhamento de informações, relatórios de auditoria, inspeção ou acompanhamento, diagnósticos e estudos relacionados às áreas de segurança pública.

Justificativa da proposição: este Acordo de Cooperação Técnica tem o propósito de alinhar os esforços das instituições signatárias, em prol do incremento da eficácia na gestão e controle de políticas públicas relacionadas à segurança pública e ao sistema prisional do Estado do Paraná.

A atuação interinstitucional envolvendo TCE/PR e MPPR afigura-se como estratégica para a produção de subsídios qualificados dentro do escopo do presente Acordo. Além de subsidiar o monitoramento e a análise qualificada das informações produzidas pelas instituições, permite otimizar a adoção de providências a fim de promover a contínua troca de informações e experiências nas áreas.

A formalização do acordo reflete uma preocupação compartilhada pelos partícipes de melhoria da governança pública, aprimorando a prestação de contas e a maximização dos resultados das políticas na área da segurança pública e do sistema prisional paranaense.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes comprometem-se com:

- (a) A designação de unidade ou setor da respectiva instituição, com atribuições vinculadas ao escopo deste Acordo, a fim de figurar como ponto focal para os propósitos das atividades nele envolvidas;
- (b) A realização de reuniões de trabalho, com pautas e agendas comuns previamente definidas de maneira colaborativa;
- (c) A cooperação mútua no âmbito de suas especificidades e atribuições, a fim de fortalecer a atuação estratégica de cada signatário, em especial, por meio do compartilhamento de informações, diagnósticos e estudos relacionados às áreas de segurança pública e do sistema prisional, sempre que inexistentes limitações legais ou normativas que estejam previstas;
- (d) A elaboração de planos de trabalho de forma colaborativa para, nos limites de suas atribuições, atender aos interesses de ambas as instituições dentro do escopo deste Acordo.

4. METAS, ETAPAS OU FASES

As reuniões observarão pauta e agenda comum previamente definida pelas partes signatárias, sendo realizadas, ordinariamente, ao menos de forma semestral.

A delimitação da pauta e o seu compartilhamento serão realizados com antecedência de, ao menos, 02 (dois) dias da reunião, efetuando-se via *e-mail* institucional, servindo desde logo como referência:

- (a) pelo MPPR, o GAESP (gaesp@mppr.mp.br);
- (b) pelo TCE/PR, a 6ª Inspeção de Controle Externo.

5. DO PRAZO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cinco anos, a contar a partir da data da publicação do Acordo de Cooperação Técnica.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPPR)

- Rodrigo Regnier Chemim Guimarães – Procurador de Justiça;
- Alexey Choi Caruncho – Promotor de Justiça;
- Heric Stilben – Promotor de Justiça;
- Ricardo Casseb Lois – Promotor de Justiça;
- Tarcila dos Santos Teixeira – Promotora de Justiça.

6.2 TCE-PR - 6ª Inspeção de Controle Externo

- Eleozir José da Silva - Inspetor de Controle - Matrícula nº 52.599-5.

- Kainan Iwassaki - Auditor de Controle Externo - Matrícula nº 52.651-7

Curitiba-PR, na data da última assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Presidente

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO N.º: 19.19.9522.0003523/2025-49

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 022/2026 - MPPR

PARTES: Ministério Público do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo fortalecer a integração e a articulação interinstitucional em prol de um monitoramento das políticas públicas voltadas à segurança pública e ao sistema prisional (nas seguintes forças de segurança: Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar), no âmbito de suas respectivas atribuições e de temas de interesse mútuo, em prol da produção de subsídios aptos a contribuir para a eficiência, consistência e governança da política estatal destes setores por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

VIGÊNCIA: 07 de maio de 2026 a 06 de maio de 2031.

AUTORIZAÇÃO: Francisco Zaniccotti, Procurador-Geral de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

CONSELHO SUPERIOR

No dia vinte e quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, Presidente em exercício, presentes os Procuradores de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, SONIA MARISA TAQUES MERCER, GILBERTO GIACOIA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, JOSÉ KUMIO KUBOTA, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIO SERGIO DE QUADROS PRÉCOMA, RALPH LUIZ VIDAL SABONO DOS SANTOS, LUIZ ROBERTO MERLIN CLÈVE, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, ELIEZER GOMES DA SILVA, CARLA MORETTO MACCARINI, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA. Presente também o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA. Participaram virtualmente os Procuradores de Justiça SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, MARCELO ALVES DE SOUZA, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ, PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, BRUNO SÉRGIO GALATI (*Suplente convocado*) e ELIANE MARIA PENTEADO CARVALHO HOFFMANN (*Suplente convocado*). Deixaram de participar justificadamente os Procuradores de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, SAULO RAMON FERREIRA, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, VALMOR ANTONIO PADILHA, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, LEONIR BATISTI, SYLVIO ROBERTO DEGASPARI KUHLMANN, MURILLO JOSÉ DIGÍACOMO, ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA (*Suplente convocado*), RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (*Suplente convocado*), ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA (*Suplente convocado*). Acompanhou a sessão o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público FERNANDO DA SILVA MATTOS. De início, a ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do ano de 2025 foi aprovada por maioria dos Procuradores de Justiça presentes. De início, passou-se ao julgamento do **Protocolo 1229/2025 (NF 0046.24.258294-1)**. Interessado: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Objeto: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Relator: Procurador de Justiça WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA. O recorrente Deonilso Andreatta acompanhou a sessão virtualmente. O Senhor Relator apresentou duas preliminares, a primeira, pelo não conhecimento do recurso, e a segunda, pelo reconhecimento da intempestividade recursal. **RESOLUÇÃO N.º 23/25**. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deliberou, à unanimidade dos votantes e nos termos do voto do Senhor Relator, pelo acolhimento das preliminares apresentadas, mantendo-se a promoção de arquivamento. O Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO absteve-se de preferir voto, em razão do exercício do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Em seguida, foi submetido à deliberação do **Protocolo 9309/2024 – NF 0046.24.154041-1**. Interessada: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos – SUBJUR. Objeto: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Relator: PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA. Na ocasião, o Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deixou de apreciar o feito na presente sessão, em razão de o Eminent Relator havê-lo retirado de julgamento. Em continuidade, passou-se ao julgamento do **Protocolo 7086/2025 (NF 0046.25.189426-0)**. Interessado: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Objeto: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Relator: Procurador de Justiça ADAUTO SALVADOR REIS FACCO. **RESOLUÇÃO N.º 24/25**. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deliberou, à unanimidade dos votantes e nos termos do voto do Senhor Relator, pelo conhecimento e rejeição do pedido de revisão. O Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO absteve-se de preferir voto, em razão do exercício do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Na sequência, passou-se à deliberação do **Protocolo 6792/2025 (NF 0046.25.119192-3)**. Interessado: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Objeto: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Relator: Procurador de Justiça JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA. **RESOLUÇÃO N.º 25/25**. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça